



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL  
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE



## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência passar a tratar da Questão de Ordem abaixo por se tratar de tema atinente à presente fase dos trabalhos. Outras questões serão oportunamente enfrentadas.

Trata-se de Questão de Ordem formulada pelo Deputado Assis Carvalho acerca da ausência da condição de procedibilidade desta Comissão, qual seja, a falta de justa causa para o prosseguimento da ação correspondente ao crime de responsabilidade. O nobre Deputado solicita a suspensão do presente processo.

Em síntese, o Deputado questionante alega que: os seis decretos atacados pela denúncia foram editados ao amparo de autorização legislativa prévia concedida pelo Congresso Nacional; os decretos não desrespeitaram a LDO 2015 (Lei nº 13.080/2015), uma vez que o Governo continuou realizando a reestimativa de receita; os decretos não descumpriram o art. 4º da LOA 2015 (Lei nº 13.115/2015), uma vez que a abertura de crédito, em si, não tem como ameaçar a obtenção da meta de resultado do orçamento do ano em curso; a edição dos decretos não representou infração contra a lei orçamentaria, na medida em que não atentaram contra



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL  
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE



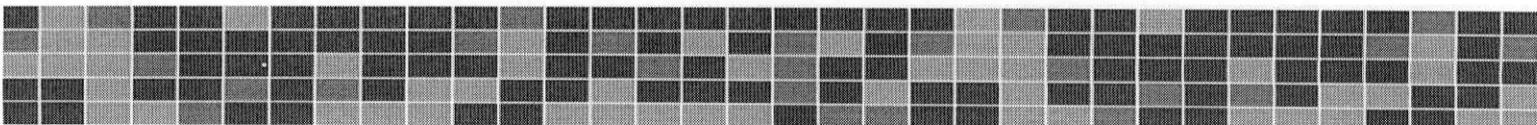
a obtenção do resultado primário previsto para o ano de 2015; que o TCU não possui competência constitucional para julgar as contas da Presidente da República, tendo em vista que a este compete apenas a elaboração de parecer prévio; que a Corte de Contas ainda não se manifestou acerca das contas do ano de 2015, bem com o fato de o Congresso Nacional ainda não ter julgado as Contas da Presidente da República referentes a 2014.

Feito o relatório, passo a decidir.

Conforme decisão do Ministro Barroso, a análise do processo de impedimento da Presidente da República por crime de responsabilidade tem caráter político, observados – obviamente – os aspectos técnicos mínimos de forma a garantir a lisura de todos os procedimentos nesta Comissão.

Assim sendo, não cabe a esta Presidência delimitar previamente o que pode ou não ser considerado para fins de caracterização de crime de responsabilidade. Caso fizesse isso, estaria invadindo indevidamente as atribuições do Relator, que deverá formar sua opinião e emitir o parecer ao analisar a admissibilidade da denúncia.

Entendo, portanto, que o juízo sobre o conteúdo da Denúncia é, preliminarmente, do Presidente desta Casa, posteriormente, do





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL  
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE



colegiado da Comissão Especial e, definitivamente, do Plenário da Câmara dos Deputados. Dessa forma, uma eventual decisão da Presidência desta Comissão Especial que faça juízo de valor sobre o conteúdo da denúncia, decidindo se um ou outro ato pode vir ou não a ser caracterizado como crime de responsabilidade, estaria usurpando a competência de dois colegiados: desta Comissão Especial e do próprio Plenário, ao qual cabe a efetiva decisão pela autorização ou não para o processamento e julgamento do Presidente da República.

Assim, caso a Comissão e, posteriormente, o Plenário desta Casa entendam que os argumentos do nobre Deputado são procedentes, ou seja, caso entendam que efetivamente não há justa causa na Denúncia ora analisada, cabe a eles simplesmente votar pela não autorização da instauração do processo no Senado Federal.

Concluo: o objeto próprio e único desta Comissão é exatamente avaliar a admissibilidade desta denúncia específica. Não cabe, portanto, à Presidência desta Comissão o juízo da condição da procedibilidade.

Diante do exposto, indefiro a referida Questão de Ordem, por entender que é competência da Comissão Especial e, posteriormente, do Plenário desta Casa manifestar-se sobre o teor



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO ESPECIAL  
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE



da denúncia, sem adentrar na dilação probatória, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, e que não cabe a este Presidente suspender o procedimento em curso pela alegada ausência de justa causa.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2016.

**Deputado ROGÉRIO ROSSO**  
Presidente

